



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei Complementar Nº , de 2013 (Do Sr. ROBERTO BRITTO)

Altera a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para excluir do limite de despesas de pessoal as hipóteses que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º, do art. 19., da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 19.

.....
§ 1º

.....
VII – nos Municípios, decorrentes de transferências da União destinadas ao Programa Saúde da Família e aos Centros de Referência da Assistência Social.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Câmara dos Deputados

Senhor Presidente, senhoras e senhores Parlamentares, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe aos Municípios brasileiros uma situação impossível. Como se sabe, as despesas de pessoal em todos os Municípios estão limitadas a sessenta por cento das receitas correntes líquidas.

Ocorre que os Municípios precisam manter diversos programas de saúde e assistência social, entre os quais se destacam o Programa Saúde da Família e os Centros de Referência da Assistência Social, sendo a maior parte deles custeada com recursos oriundos de transferências voluntárias da União. Mas a manutenção desses programas implica necessariamente um gasto intensivo de mão-de-obra, tendo em vista que as características das ações realizadas revestem-se quase que exclusivamente de prestações de serviços públicos. Em outras palavras, as despesas de pessoal nesses casos envolvem quase cem por cento do total do gasto.

Não há, portanto, como conciliar a necessidade de manutenção desses programas com a limitação estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a não ser comprometendo todos os demais serviços municipais. Propomos, então, excluir do limite de pessoal as despesas referentes ao Programa Saúde da Família e aos Centros de Referência da Assistência Social.

Por este motivo, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **ROBERTO BRITTO**